

LEI Nº 1.429, de 22 de agosto de 2006.

EMENTA: Institui o PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito no Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2.º O PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano vencidos até 31 de dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1.º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no PROREFIS, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 2.º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PROREFIS de eventual saldo devedor.

§ 3.º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROREFIS;

Art. 3.º O débito relativo ao IPTU poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para quem efetuar o pagamento a vista até 31/12/2006 será:



- a) anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;
- b) perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

Art. 4.º Para todos os Contribuintes Adimplentes ou Inadimplentes, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2006.

Art. 5.º Para motivar os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, para passarem a ser Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias em 2006, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 31/12/2006, em parcela única, dos IPTU de exercícios anteriores a 2006, vencidos até 31/12/2005.

Art. 6.º Para Estimular os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, para passarem a ser, em 2006, Novos Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2006, se no período de 01 de janeiro de 2006 até a data do vencimento do referido imposto no exercício 2006, quitarem seus débitos com a Prefeitura.

Parágrafo Único. Os contribuintes que se enquadrarem na situação de que trata o *caput* deste artigo, para auferirem o desconto em referência, deverão procurar a Diretoria de Rendas e Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, até a data de vencimento do IPTU de 2006.

Art. 7.º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar o prazo estabelecido no Inciso I do Artigo 3.º, desta Lei.

Art. 8.º As regras e as definições, estabelecidas por esta Lei, para concessão de desconto para pagamento antecipado, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão aplicadas apenas no exercício de 2006.

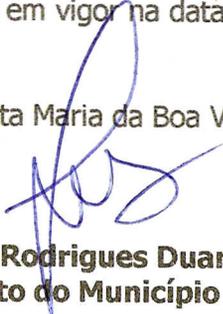
Art. 9º Durante o período de vigência do PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito, os contribuintes que se enquadrarem nas condições definidas nos incisos I, II e III do art. 31 da Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999, poderão requerer isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive para exercícios anteriores.

Parágrafo único. Após o período de vigência do PROREFIS prevalecerão as regras definidas na Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 1999, quanto à isenção do IPTU.



Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 22 de agosto de 2006.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 22 / 08 / 2006



Secretária de Administração

